LEI Nº 941 DE 30 DE JULHO DE 2.005

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo e dá outras providências"

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Turismo, visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

Art. 2° - De igual maneira, e para os mesmos fins, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Turismo que se fizerem necessários, para atender as finalidades desta lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a execução do convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 810, de 16 de outubro de 2002.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de julho de 2005.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de Julho de 2.005.

LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração